



19.11.2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR MAIORIA  
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2020  
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

REVOGA LEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, ORGÂNICAS E LEGAIS, APÓS APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI, PUBLICANDO O SEU INTEIRO TEOR PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS:

**Artigo 1º** - Fica revogada na íntegra a Lei nº 895 datado de 11 de setembro de 2020, assim como a Lei nº 896 datado de 11 de setembro de 2020, em função de as mesmas afrontarem diretamente as normas Estaduais e a legislação Federal vigentes.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de São Miguel/RN, 04 de novembro de 2020.

*Nellyna Passos Maia Coelho*  
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO – PSD  
Presidente do Legislativo Municipal

*Ideus Costa Nunes Júnior*  
IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR – PSD  
Vice Presidente do Legislativo Municipal

*Francisco Célio Bezerra de Lima*  
FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA – PSD  
Vereador 1º secretário

*Maria da Paz e Silva*  
MARIA DA PAZ E SILVA – PSD  
Vereadora 2ª secretária



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na Legislação vigente;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

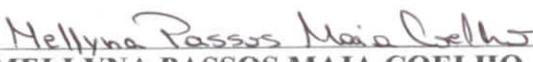
Considerando que o Princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou **revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos**;

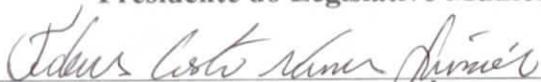
Considerando a preleção do art. 53 da Lei 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade (...);

Por sua vez há de se observar a preleção contida na Lei Complementar 173 datada de 27 de maio de 2020.

Com base nas justificativas plausíveis supracitadas solicito aos nobres pares a aprovação do referido projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de São Miguel/RN, 04 de novembro de 2020.

  
MELLYNA PASSOS MAIA COELHO – PSD  
Presidente do Legislativo Municipal

  
IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR – PSD  
Vice Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

*Francisco Célio Bezerra de Lima*  
FRANCISCO CÉLIO BEZERRA DE LIMA - PSD  
Vereador 1º secretário

*Maria da Paz e Silva*  
MARIA DA PAZ E SILVA - PSD  
Vereadora 2ª secretária